



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO

1.1. Objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa especializada para Locação de Veículos para as atividades administrativas, Vereadores e Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aracaju**, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1. A locação de veículos é imprescindível às atividades da Câmara Municipal de Aracaju para suprir às necessidades de deslocamento dos vereadores, auxiliando o cumprimento das atividades inerentes a esta Casa Legislativa, bem como para dar atendimento às constantes demandas dos setores desta unidade gestora, viabilizando, assim, o desenvolvimento das atividades diárias.

2.2. Cabe salientar, que esta Casa Legislativa não possui veículos próprios para a realização das atividades meio e fim, o que, por ventura, dificulta a realização dos trabalhos desenvolvidos. Sendo assim, justificada a demanda existente e, conseqüentemente, a necessidade da locação dos veículos abaixo descritos.

2.3. Ademais, vale destacar que o objeto a ser licitado possui natureza contínua, bem como que a referida demanda é considerada “comum”, pois se enquadra nos termos da definição do inciso II do art. 3º do Decreto nº 10.024/2019 e inciso II do art. 3º do Ato nº 13 de 23 de agosto de 2021, vejamos:

“Art. 3º Para fins do disposto neste Ato considera-se:

(...)

II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado”.

3- VIGÊNCIA

3.1. O futuro contrato terá o prazo estabelecido de 12 (doze) meses, a partir da data de empenho, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

4. ESPECIFICAÇÕES GERAIS





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR MED. MENSAL	VALOR MED. ANUAL
1	Locação de veículo automotor, sem motorista, combustível por conta da contratante, tipo SUV , ano/modelo não inferior a 2020, 4 portas, motor a combustão gasolina ou álcool, motor turbo 1.5 ou superior, câmbio automático, capacidade mínima do tanque 55 litros, direção elétrica, vidro com Película, estepe, com seguro total do veículo, material e pessoal contra terceiros, devendo ser trocado, no máximo a cada 02 (dois) anos ou ao atingira 50.000 (cinquenta mil quilômetros), triangulo, estepe, macaco, chave de roda, chave reserva, jogo de tapete completo, trava ante escorregamento, protetor cárter.	1	R\$ 7.845,00	R\$ 7.845,00	R\$ 7.845,00	R\$ 94.139,90
	Locação de veículo utilitário de passageiros, motor mínimo 1.4 cv, sem motorista (combustível por conta da contratante) câmbio automático, veículo flex (gasolina/álcool), ar					





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

2	condicionado, alarme, vidro/trava elétrica, 04 (quatro) portas, capacidade para 07 (sete) pessoas (incluindo o motorista), CD Player e vidro com Película, ano/modelo não inferior a 2020, com seguro total do veículo, material e pessoal contra devendo ser trocado, no máximo a cada 02 (dois) anos ou ao atingir a 50.000 (cinquenta mil quilômetros), chave reserva, triangulo, estepe, macaco, chave de roda, jogo de tapete completo, trava ante escorregamento, protetor cárter.	1	R\$ 6.984,80	R\$ 6.984,80	R\$ 6.984,80	R\$ 83.817,58
3	Locação de veículo Tipo Passeio, sem motorista, combustível por conta da contratante , câmbio automático/manual, a partir de 98 cv, capacidade do porta mala mínimo de 280L, tanque de combustível mínimo de 44l, direção hidráulica/elétrica, Ar condicionado, alarme, vidro/trava elétrica, 04 (quatro) portas, capacidade para 05 (cinco) pessoas	4	R\$ 4.761,79	R\$ 19,047,19	R\$ 19.047,19	R\$ 228.566,00





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

	(incluindo o Motorista), CD Player e vidro com Película, ano/modelo não inferior a 2020, com seguro total do veículo, material pessoal contra terceiros, devendo ser trocado, no máximo a cada 02 (dois) anos ou ao atingir a 50.000 (cinquenta mil quilômetros), chave reserva, triangulo, estepe, macaco, chave de roda, jogo de tapete completo, trava ante escorregamento, protetor cárter.					
4	Locação mensal de Veículos sem motorista: tipo Executivo Sedan Características mínimas: - Ano/modelo não inferior a 2020 - Veículo com 4 portas, com película, com seguro total do veículo, material e pessoal contra terceiros, devendo ser trocado no máximo, a cada 02 (dois) anos ou atingir a 50.000 (cinquenta mil quilômetros) Veiculo flex. (gasolina/álcool) motor mínimo de 2.0cc, Potência mínima de 140CV, capacidade do	23	R\$ 5.697,33	R\$ 131.038,59	R\$ 131.038,59	R\$ 1.572.460,00





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

porta mala mínimo de 340L, tanque de combustível mínimo de 50L, direção hidráulica, Ar condicionado, Airbag duplo frontal, barra de proteção nas portas, freios ABS, alarme, vidro/trava elétrica, 4 (quatro) portas, capacidade para 05 (cinco) pessoas (incluindo o Motorista), CD Player e vidro com Película.						
VALOR TOTAL PARA 12 MESES						R\$ 1.978.986,94

4.1. DOCUMENTAÇÃO

4.1.1. Cada veículo deve acompanhar 01 (um) manual de manutenção básica e códigos de falhas eletrônicas, sendo permitida versão digital.

4.1.2. 01 (um) manual de serviço e reparação do equipamento em oficina credenciada, sendo permitida versão digital.

4.2. DO SEGURO VEICULAR

4.2.1. Os veículos deverão possuir seguro com cobertura total (contra roubo, furto, incêndio, acidentes, perda total, danos e/ou avarias) durante todo o período de execução dos serviços, isentando a CONTRATANTE da responsabilidade em relação a quaisquer danos materiais, pessoais ou pecuniários, inclusive de terceiros e decorrentes da utilização dos serviços da seguradora:

4.2.1.1. Seguro total, que inclua cobertura para responsabilidade civil, contra terceiros e danos pessoais dos passageiros transportados, incluindo a devida assistência para o motorista, nas seguintes condições: Responsabilidade Civil contra Terceiros (DM, DP) e APP – Acidente Pessoal de Passageiro (Morte e Invalidez), sendo o valor mínimo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por pessoa.

4.2.1.2. A plena isenção de responsabilidade da CONTRATANTE estende-se também aos casos de avarias de menor monta, nos veículos locados e de terceiros, ocorridas de forma involuntária,
Rua Itabaiana, nº174, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529
CNPJ: 13.167.804/0001-21

Assinado por 1 pessoa: MARCOS AURELIO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmaraacaju.1doc.com.br/verificacao/3D5D-036C-636F-2E83> e informe o código 3D5D-036C-636F-2E83



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

decorrente de uso, casos fortuitos e que não ensejam a utilização dos serviços da seguradora, como vidros, pneus, retrovisores externos, conjunto de faróis.

4.2.1.3. Em caso de sinistro (pane, colisão, incêndio etc.), a substituição do veículo sinistrado deverá ocorrer em um prazo máximo de até 06 (seis) horas, a partir da comunicação/solicitação à CONTRATADA.

4.2.2. Caberá à CONTRATADA apresentar a cópia da apólice de seguro do veículo disponibilizado no contrato, bem como apresentar o cartão do seguro (se houver).

4.2.3. Na ocasião do vencimento da apólice, a CONTRATADA deverá apresentar a cópia da renovação e providenciar a substituição do cartão do seguro (se houver) com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data final de vigência.

4.3. DA ASSISTÊNCIA 24 HORAS

4.3.1. A CONTRATADA deverá prestar assistência 24 horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, através de sistema de comunicação a ser informado.

4.3.2. Deverá fornecer, sempre que solicitado e não importando o horário da ocorrência, o serviço de reboque do veículo e traslado dos passageiros dentro do Estado de Sergipe, sem ônus para a CONTRATANTE, quando os veículos ficarem impedidos de transitar em razão de acidente, defeito, retenção por falta de regularidade documental, problemas que impeçam seu conserto no local ou qualquer outro motivo.

4.3.3. Em caso de quebra de veículo durante o trajeto a CONTRATADA deverá tomar todas as providências necessárias para atendimento imediato dos usuários em trânsito.

4.3.4. O veículo avariado deverá ser substituído por outro de características similares, no local onde se encontra o veículo, no prazo máximo de 06 (seis) horas, sendo admitido, excepcionalmente, veículo diferente, a fim de se evitar atrasos e/ou prejuízo à CONTRATANTE.

4.3.4.1. Na situação acima, a CONTRATADA deverá providenciar o transporte da equipe de Servidores da CONTRATANTE no prazo máximo de até 02 (duas) horas, contadas do acionamento, no local da ocorrência, para a sede da CONTRATANTE ou cidade mais próxima, a critério da CONTRATANTE.

4.4. DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS

4.4.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas, substituindo o veículo quando necessário onde o mesmo se encontrar, sem ônus para a CONTRATANTE, nas mesmas condições e características do veículo substituído.

Rua Itabaiana, nº174, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529
CNPJ: 13.167.804/0001-21



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

4.4.2. Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de sistema de arrefecimento, pastilhas de freio, correias, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, alinhamento e balanceamento de rodas, pneus, filtro e higienização do sistema de ar- condicionado, palhetas limpadoras de para-brisas e outras providências necessárias ao perfeito funcionamento do veículo.

4.4.3. A CONTRATADA deverá solicitar os veículos locados para revisão e/ou manutenção preventiva, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, por escrito à CONTRATANTE, sendo que, para essa finalidade a substituição do veículo deverá ser imediata e nas mesmas condições e características do veículo substituído.

4.4.4. O fiscal do contrato, quando identificar alguma necessidade de reparo ou manutenção do veículo, encaminhará uma solicitação de serviço à CONTRATADA, que deverá executar o serviço sem ônus para a CONTRATANTE.

4.4.5. A CONTRATADA deverá realizar as revisões periódicas, nos prazos indicados pelos fabricantes dos veículos, sem ônus para a CONTRATANTE.

4.4.6. A CONTRATADA deverá providenciar os reparos dos pneus e a substituição de pneus gastos por novos, sem custo adicional, não sendo permitida a utilização de pneus recauchutados.

4.4.7. A substituição dos pneus se dará automaticamente, toda vez que qualquer parte da banda de rodagem atingir a espessura mínima exigida pela legislação de trânsito pertinente, devendo ser substituídos simultaneamente os dois pneus do mesmo eixo.

4.4.8. A CONTRATADA deverá substituir os pneus em qualquer situação em que apresentarem desgaste anormal, dano decorrente de vias esburacadas, desagregação ou algo similar que possa impedir a circulação dos veículos ou proporcionar risco de acidentes;

4.4.9. Os pneus sobressalentes deverão ser novos e estarem nas mesmas condições de circulação dos demais pneus.

4.5. DA SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS

4.5.1. Os veículos deverão ser substituídos quando atingirem, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses de fabricação ou 50.000km (cinquenta mil quilômetros) rodados, o que ocorrer primeiro e sem ônus para a CONTRATANTE.

4.5.2. O tempo máximo de uso do veículo será aferido tanto no momento da formalização do contrato inicial, como na época da formalização de aditamentos cujo objeto seja a prorrogação de vigência do ajuste.

4.5.3. Providenciar, após a comunicação da CONTRATANTE, no caso de eventuais defeitos mecânicos ou fatos de outra natureza apresentados pelo veículo, a sua recuperação ou efetuar a substituição, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, em horário previamente agendado, por outro





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

veículo com características idênticas ou superiores às previstas no Termo de Referência, sujeito à aprovação da CONTRATANTE, devendo estar devidamente licenciado e segurado.

4.5.4. O período de indisponibilização do veículo pela CONTRATANTE à CONTRATADA, na hipótese de substituição, será devidamente glosado pelos dias de serviço não prestado.

4.5.5. A substituição provisória do veículo deverá ocorrer por prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, podendo este prazo, a critério da CONTRATANTE, ser prorrogado caso seja necessário. A reapresentação do veículo titular ou sua substituição definitiva poderá ser solicitada, a critério da CONTRATANTE, caso este prazo seja ultrapassado.

4.5.6. No caso de a substituição ser motivada por colisão grave, furto/roubo ou perda total do veículo, desde que devidamente comprovados, o prazo para a substituição definitiva será de até 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, sendo obrigatória a reapresentação do veículo, objeto do contrato, ou sua substituição definitiva após este prazo.

4.6. DO GERENCIAMENTO DE MULTAS

4.6.1 A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após seu recebimento, cópia das multas e infrações de trânsito pertinentes aos veículos locados, para análise e apuração de responsabilidades por parte do CONTRATANTE, quando este informará à CONTRATADA o nome do condutor do veículo para que esta intermedeie entre o condutor e o DETRAN, visando à apuração da responsabilidade pelas multas e, caso necessário, impetração de recurso junto à autoridade competente.

4.6.2. Não deverão ser cobradas taxas sobre o valor de multas de trânsito. A cobrança será tão somente do valor constante no documento único de arrecadação (DUA).

5. REQUISITOS DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A CONTRATADA deverá possuir sede ou filial com capacidade administrativa e operacional no município de Aracaju-SE para a perfeita execução dos serviços concernentes às substituições, manutenções e outros, dentro do prazo máximo estabelecido.

5.2. A propriedade do veículo deverá estar em nome da CONTRATADA e não de terceiros, com toda a documentação regularizada.

5.3. Os veículos oferecidos pela empresa CONTRATADA deverão ser todos da mesma marca/modelo e cor para cada tipo de automóvel.

5.4. O veículo deverá manter as características e cor padrões de fábrica, não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, marca, ou logotipo que identifique a empresa, exceto quando solicitado ou autorizado pela CONTRATANTE.

5.5. Os veículos deverão ser entregues em perfeitas condições de segurança, inclusive com os itens obrigatórios como triângulo, chave de roda, macaco, cinto de segurança, acompanhados de





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

todos os documentos de porte obrigatório exigido pelo Código de Trânsito Brasileiro e cópia das respectivas apólices de Seguro.

5.6. Os veículos deverão estar devidamente licenciados perante órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

5.7. Disponibilizar veículos devidamente limpos e com tanque cheio, no momento da entrega e/ou substituições provisórias ou permanentes dos veículos.

5.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar 01 (uma) cópia extra das chaves para cada veículo.

5.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos na cidade de Aracaju-SE, na data e horário previamente agendado pela CONTRATANTE por meio de ordem de serviço, com o tanque de combustível cheio, veículo limpo e higienizado.

5.10. Os veículos deverão ser retirados pelos condutores designados pela CONTRATANTE, no local onde foi agendado para as suas retiradas.

5.11. Caberá à CONTRATANTE, ao final da prestação do serviço, a incumbência de realizar a devolução dos veículos nas dependências da CONTRATADA na cidade de Aracaju-SE, em data e horário definidos pela CONTRATANTE.

6. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

6.1. Deverão ser informadas as especificações (marca, modelo, cor) dos veículos ofertados.

6.2. Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, entrega, retirada, seguro e quaisquer outras despesas relativas à disponibilização do objeto.

6.3. A CONTRATADA deverá manter telefones para contato disponíveis 24 horas por dia, sete dias por semana para fins de assistência.

6.4. O prazo para entrega dos veículos é de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. Para fins de qualificação técnica, deverá ser apresentado no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que o licitante executou serviços de locação de veículos com as características semelhantes às indicadas neste Termo de Referência;

7.1.1. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s), preferencialmente, em papel timbrado da empresa, órgão ou entidade da Administração Pública, assinado por seu representante, com descrição da execução do objeto, bem como o quantitativo executado;

7.1.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a execução de serviço de locação mensal de, pelo menos, 04 (quatro) veículos, sem motorista, simultaneamente.

7.2. A CONTRATADA deverá apresentar declaração de que tem condições de disponibilizar, no prazo estabelecido neste instrumento, os serviços contratados.





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

8. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

8.1. Observar, sempre que possível, as disposições previstas nas instruções e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, especialmente as seguintes:

8.1.1. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

8.1.2. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

8.1.3. Prever a destinação ambiental adequada das baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA no 257, de 30 de junho de 1999;

8.1.4. Efetivar práticas de sustentabilidade ambiental, quando da execução dos serviços, utilizando produtos biodegradáveis, atóxicos, conforme as normas da ABNT/NBR economizando energia, gás e água;

8.1.5. Realizar o recolhimento de todos os resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, em observância ao Decreto no 5.940/2006;

8.1.6. Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários desta contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamentos disponibilizadas pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata;

8.1.7. Os veículos fornecidos deverão obedecer aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000, e legislação correlata, bem como aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata;

8.1.8. Os veículos que forem disponibilizados para execução do objeto da contratação pretendida deverão ser, no que couber, movidos por biocombustível ou, de forma simultânea, com este tipo de combustível e aqueles já usuais existentes no mercado;

8.1.9. Se possível, prestar informações relativas à eco condução do veículo disponibilizado, com sensibilização dos condutores para a redução do consumo de combustível e das emissões de gases poluentes e educação ambiental.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar e responsabilizar-se integralmente pela execução da contratação, em conformidade com as especificações técnicas e legislação vigente.

Rua Itabaiana, nº174, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529
CNPJ: 13.167.804/0001-21





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

9.2. Manter o contrato, durante toda a execução, compatível com as obrigações assumidas e com as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

9.3. Não serão aceitos veículos que tenham características inferiores às estabelecidas neste instrumento.

9.4. Poderão ser oferecidos veículos com características superiores às previstas neste edital, desde que sejam aceitos pela fiscalização.

9.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo dessa responsabilidade, a fiscalização do contrato em seu acompanhamento;

9.6. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente à CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da execução do contrato;

9.7. Arcar com todas as despesas e encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, sociais, comerciais, seguro obrigatório, seguro contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros (RCFV DANOS MATERIAIS/DANOS CORPORAIS E ASSISTÊNCIA AO VEICULO 24 HORAS), cobertura total do bem, IPVA relativo ao exercício de contratação, taxas de emplacamento, bem como quaisquer outros custos decorrentes da utilização dos veículos, inclusive reparos nos veículos decorrente do uso ou de acidentes, sendo de sua responsabilidade também o pagamento de franquia do seguro, e troca de óleo;

9.8. Arcar com despesas decorrentes de notificações e/ou multas por irregularidade na documentação dos veículos ou faltas decorrentes de má conservação;

9.9. Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e do substituto em suas ausências;

9.10. O representante deverá estar capacitado para atender às necessidades, quando solicitado pela CONTRATANTE, em qualquer tempo, inclusive fins de semana e feriados;

9.11. Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem anuência do CONTRATANTE;

9.12. Fornecer todos os relatórios necessários ao fiel cumprimento do contrato.

9.13. Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;

9.14. Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superior aos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços dos veículos;

Rua Itabaiana, nº174, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529
CNPJ: 13.167.804/0001-21





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

9.15. Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente;

9.16. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como em relação aos limites máximos de ruídos fixados nas legislações pertinentes.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos definidos no contrato.

10.2. Definir o local e parâmetros para execução dos serviços.

10.3. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização na execução dos serviços.

10.4. Efetuar o pagamento de multas provenientes de infrações as leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido cometidas a partir da retirada do veículo e durante a utilização dos mesmos pela CONTRATANTE.

10.5. Arcar com os custos de combustível durante a utilização dos veículos.

10.6. Efetuar a devolução dos veículos com o tanque de combustível cheio.

10.7. Providenciar Boletim de Ocorrência Policial em casos de acidentes, incêndios ou roubo/furto de veículos e encaminhar imediatamente à CONTRATADA.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. Em virtude de se tratar de serviço de caráter continuado, o período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de empenho, prorrogável por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

12. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições da contratação os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente termo de referência, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, na forma do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

13. DO PREÇO E DO REAJUSTE

13.1. Os serviços, objeto do Contrato, permanecerão irrealizáveis durante a vigência contratual de 12 (doze) meses. No caso de haver prorrogação do Contrato, os preços poderão ser reajustados, com base na variação do índice IGP-M/FGV dos últimos 12 meses.

14. DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após a efetiva prestação do serviço, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal correspondente ao serviço.

Rua Itabaiana, nº174, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529
CNPJ: 13.167.804/0001-21





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

14.2. A CONTRATADA deverá enviar, mensalmente, fatura referente ao serviço prestado.

14.3. A nota fiscal/fatura para pagamento deverá conter o período de referência dos serviços prestados.

14.4. A nota fiscal/fatura, deverá estar acompanhada das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal, Fazenda Estadual e Fazenda Federal do domicílio da empresa;
- b) Certidão de Regularidade com INSS, FGTS e ISS do domicílio da empresa;
- c) Certidão negativa de débitos Trabalhistas;
- d) Certidão negativa de falência e/ou concordata.

14.5. Os documentos supracitados, os quais são imprescindíveis para a concretização do pagamento, deverão ser apresentados para conferência, cabendo ao Servidor designado atestar a respectiva nota fiscal, desde que constate que tudo está em conformidade com o instrumento contratual.

14.6. Constatada a regularidade da CONTRATADA e atestado o serviço prestado na nota fiscal apresentada, esta será encaminhada para pagamento.

14.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14.8. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/fatura, estas serão devolvidas à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para o pagamento da data da sua reapresentação.

14.9. Caso a CONTRATADA deixe de cumprir quaisquer das obrigações assumidas no contrato, a CONTRATANTE poderá determinar a sustação do pagamento.

14.10. Se a CONTRATADA der causa a atraso no pagamento da fatura, não será possível a sua atualização monetária.

15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução do Contrato será fiscalizada pela Diretoria Administrativa desta Câmara Municipal, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização referente ao objeto contratado;

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE, providenciar a publicação do futuro contrato, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei. 8.666/93.

17. DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial da contratação poderá ensejar a sua rescisão, conforme

Rua Itabaiana, nº174, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529

CNPJ: 13.167.804/0001-21





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.3. A rescisão da Contratação poderá ser:

17.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos; ou

17.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou;

17.3.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, e não implicará no pagamento de qualquer indenização.

18. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

18.1. Ao prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.666/1993.

18.1.2 - As sanções contratuais serão: advertência; multa; suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, observando-se:

18.1.3 - ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

18.1.4 - MULTA:

a) Multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 2% (dois por cento) pelo atraso injustificado na entrega dos equipamentos e na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

b) Multa 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação pela inexecução parcial ou total injustificadamente na entrega dos equipamentos e execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda,

Rua Itabaiana, nº174, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529

CNPJ: 13.167.804/0001-21





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

18.1.5 - SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

18.1.6 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 10 (dez) dias do indicado para entrega do objeto, após a aplicação da multa prevista na alínea “a” do subitem 18.1.4.

18.3. A sanção prevista no subitem 18.1.6, poderá ser imposta cumulativamente com as demais, acarretando, inclusive na rescisão contratual.

Aracaju, 30 de março de 2023.

Marcos Aurélio dos Santos
Coordenador do Setor de Transportes





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3D5D-036C-636F-2E83

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AURÉLIO DOS SANTOS (CPF 002.XXX.XXX-60) em 30/03/2023 14:37:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/3D5D-036C-636F-2E83>